



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61,
DE 23 DE JULHO DE 2025.**

Altera a Lei nº 6.666 de 14 de março de 2025, que “Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas, monitores e técnicos bolsistas que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Rio do Sul e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 6.666, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, denominado Auxílio-Atleta, aos seguintes beneficiários que representarem oficialmente o Município de Rio do Sul em eventos esportivos:

- I - atletas;
- II - técnico bolsista; e
- III - monitor bolsista.

§ 1º O Auxílio-Atleta será concedido para participação em eventos esportivos realizados dentro ou fora do município, inclusive em outros estados ou países.

§ 2º Somente serão contemplados os eventos oficiais promovidos por:

- I - Federações esportivas;
- II - Ligas esportivas; ou
- III - Órgãos públicos ou privados organizadores de eventos desportivos reconhecidos.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 6.666, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Auxílio-Atleta serão destinados exclusivamente para custear as seguintes despesas:

I - Para eventos realizados fora do município de Rio do Sul:

- a) alimentação;
- b) hospedagem;
- c) inscrição nos eventos esportivos ou competições;
- d) passagens, combustível ou locomoção urbana; e
- e) taxa de arbitragem.

II - Para eventos realizados dentro do município de Rio do Sul:



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

a) taxa de inscrição; e

b) taxa de arbitragem.

§1º É vedada a utilização dos recursos do Auxílio-Atleta para finalidades diversas das previstas neste artigo.

§ 2º O Auxílio-Atleta do município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 1º e acrescido o § 4º ao art. 4º da Lei nº 6.666, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 1º O requerimento solicitando o Auxílio-Atleta deverá ser protocolado na Fundação Municipal de Desportos, preferencialmente, com antecedência mínima de quinze dias da data da competição.

[...]

§ 4º É vedado o repasse deste incentivo de forma indenizatória, sendo obrigatória a apresentação do requerimento e a efetivação do repasse financeiro antes da realização da competição.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 4º e acrescido o § 5º ao art. 5º da Lei nº 6.666, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

[...]

§ 4º As despesas custeadas devem, obrigatoriamente, referir-se ao período de realização da competição, bem como ao período de deslocamento, quando for necessária a presença do atleta em data anterior ou posterior ao evento. Excetuam-se dessa regra as passagens adquiridas com antecedência e a taxa de inscrição no evento.

§ 5º Caberá à Comissão de Concessão do Auxílio-Atleta deliberar sobre a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período da competição.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os incisos I e II, acrescido o inciso III, e alterado o § 3º, todos do art. 10 da Lei nº 6.666, de 14 de março de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

I - captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagem pela internet, sendo aérea e/ou terrestre;

II - despesas com transporte terrestre;



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

III - indicação da quilometragem a ser percorrida do ponto de partida até o destino, número do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

[...]

§ 3º O valor liberado na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

[...]” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de agosto de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI

[Assinada eletronicamente]